

PROJETO DE LEI Nº 5.807/ 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso VIII do §1º, do Artigo 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

§1º.....

VIII - as garantias a serem apresentadas pelo licitante, aí incluído, quando se tratar de atividade com potencial de contaminação da água ou do solo por resíduos tóxicos, a obrigatoriedade de contratação de seguro para riscos ambientais.”

JUSTIFICATIVA

Atualmente é comum que empresas mineradoras não possuam recursos financeiros para a recuperação ambiental ao final da atividade mineraria.

Por esse motivo é recomendável a adoção de seguros ambientais para assegurar a recuperação de áreas degradadas.

Deputado Padre João
Vice-Líder – PT

Deputada Luiza Erundina
Vice – Líder – PSB

Deputado Marcon
Vice-Líder – PT

Deputado Valmir Assunção – PT/BA

Deputado Padre Ton – PT/RO

6081072E04
6081072E04